



## **RESOLUÇÃO SESA Nº 444/2014**

(Publicada no Diário Oficial nº 9230, de 18/06/14)

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 12 de junho de 2014, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O incentivo financeiro de investimento destina-se à implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.



**Art. 2º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único:** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 5º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 6º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 7º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – incentivo financeiro de investimento à implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense.
- III. Elemento de Despesa: 4441.4201.
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto

**Secretário de Estado da Saúde**

**\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**

**Anexo I da Resolução SESA nº 444/2014**

**MUNICÍPIOS HABILITADOS POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 442/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.**

Nº	CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR (R\$)
1	10159569	ALTO PARAÍSO	09.251.282/0001-74	BANCO DO BRASIL	21199	138762	120.000,00
2	10159578	ALTÔNIA	09.008.389/0001-96	BANCO DO BRASIL	14273	169242	120.000,00
3	10159764	AMPÉRE	08.779.245/0001-70	BANCO DO BRASIL	14346	204463	120.000,00
4	10159592	ANDIRÁ	09.257.839/0001-84	BANCO DO BRASIL	8915	212156	120.000,00
5	10159623	ARAPONGAS	09.267.609/0001-04	BANCO DO BRASIL	0359X	549738	120.000,00
6	10159642	ASTORGA	08.561.107/0001-10	BANCO DO BRASIL	4766	281328	120.000,00
7	10159926	BARBOSA FERRAZ	09.303.602/0001-92	BANCO DO BRASIL	14931	017601X	120.000,00
8	10159773	BARRAÇÃO	08.992.896/0001-44	BANCO DO BRASIL	10553	223522	120.000,00
9	10159966	BELA VISTA DO PARAÍSO	10.410.574/0001-91	BANCO DO BRASIL	6645	162906	120.000,00
10	10159731	BOM SUCESSO	08.730.909/0001-07	BANCO DO BRASIL	8567	025343X	240.000,00
11	10159922	CAFEZAL DO SUL	09.417.876/0001-02	BANCO DO BRASIL	0796X	143243	120.000,00
12	10159927	CAMBARÁ	09.335.385/0001-12	BANCO DO BRASIL	3174	279137	120.000,00
13	10159735	CANTAGALO	09.556.006/0001-14	BANCO DO BRASIL	46604	81175	120.000,00
14	10159775	CAPANEMA	09.157.931/0001-72	BANCO DO BRASIL	9075	246492	120.000,00
15	10159969	CERRO AZUL	09.226.377/0001-38	BANCO DO BRASIL	47406	92827	120.000,00
16	10159831	CIDADE GAÚCHA	09.178.266/0001-01	BANCO DO BRASIL	7862	178764	120.000,00
17	10159807	COLORADO	08.788.720/0001-75	BANCO DO BRASIL	9121	254967	120.000,00



18	10159843	CORONEL DOMINGOS SOARES	08.899.631/0001-04	BANCO DO BRASIL	6157	305979	120.000,00
19	10159860	CURIÚVA	11.821.646/0001-56	BANCO DO BRASIL	47392	83550	120.000,00
20	10159687	ENTRE RIOS DO OESTE	08.931.196/0001-40	BANCO DO BRASIL	40290	008672X	120.000,00
21	10159704	ESPERANÇA NOVA	04.281.991/0001-89	BANCO DO BRASIL	13544	130044	120.000,00
22	10159845	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	09.335.405/0001-55	BANCO DO BRASIL	25070	224286	120.000,00
23	10159739	FERNANDES PINHEIRO	09.279.542/0001-10	BANCO DO BRASIL	82767	2003	120.000,00
24	10159992	FLOR DA SERRA DO SUL	08.866.853/0001-12	BANCO DO BRASIL	13919	141232	120.000,00
25	10159998	FLORESTÓPOLIS	10.271.851/0001-22	BANCO DO BRASIL	47422	97683	120.000,00
26	10159706	FRANCISCO ALVES	09.465.664/0001-09	BANCO DO BRASIL	0796X	143251	120.000,00
27	10159847	GOIOXIM	09.815.125/0001-44	BANCO DO BRASIL	2992	071397X	120.000,00
28	10159928	GUAÍRA	95.725.438/0001-43	BANCO DO BRASIL	6416	022149X	120.000,00
29	10159862	GUAPIRAMA	09.585.163/0001-58	BANCO DO BRASIL	22217	194956	120.000,00
30	10159833	GUAPOREMA	08.819.126/0001-02	BANCO DO BRASIL	0975X	169692	120.000,00
31	10159848	GUARANIAÇU	08.906.376/0001-71	BANCO DO BRASIL	13501	176370	120.000,00
32	10159809	IGUARAÇU	08.823.037/0001-21	BANCO DO BRASIL	40274	117080	120.000,00
33	10159709	IMBAÚ	13.886.546/0001-33	BANCO DO BRASIL	6653	412120	120.000,00
34	10159995	IMBITUVA	09.402.776/0001-02	BANCO DO BRASIL	21318	186198	120.000,00
35	10159938	INAJÁ	09.457.349/0001-21	BANCO DO BRASIL	6769	215872	120.000,00
36	10159850	IRACEMA DO OESTE	09.168.498/0001-70	BANCO DO BRASIL	8303	277878	120.000,00
37	10159930	IRATI	09.485.333/0001-22	BANCO DO BRASIL	1821	432393	120.000,00
38	10159811	ITAGUAJÉ	09.303.133/0001-01	BANCO DO BRASIL	9121	255165	120.000,00



39	10159941	ITAÚNA DO SUL	09.272.190/0001-70	BANCO DO BRASIL	6203	193526	120.000,00
40	10159803	JANDAIA DO SUL	09.022.372/0001-93	BANCO DO BRASIL	8567	253456	240.000,00
41	10159711	JANIÓPOLIS	08.563.196/0001-34	BANCO DO BRASIL	22055	110949	120.000,00
42	10159814	JARDIM OLINDA	09.431.225/0001-77	BANCO DO BRASIL	6769	215880	120.000,00
43	10159934	JESUÍTAS	08.958.005/0001-33	BANCO DO BRASIL	45047	86940	120.000,00
44	10159864	JUNDIAÍ DO SUL	09.280.837/0001-06	BANCO DO BRASIL	6521	193984	120.000,00
45	10159790	LEÓPOLIS	11.292.318/0001-00	BANCO DO BRASIL	2240	345229	120.000,00
46	10159741	LIDIANÓPOLIS	09.492.698/0001-84	BANCO DO BRASIL	22098	145629	120.000,00
47	10159874	LOANDA	09.136.850/0001-96	BANCO DO BRASIL	5207	171239	120.000,00
48	10159791	LONDRINA	11.323.261/0001-69	BANCO DO BRASIL	27553	332313	240.000,00
49	10159920	LUIZIANA	10.505.122/0001-93	BANCO DO BRASIL	4065	546518	120.000,00
50	10159744	LUNARDELLI	08.636.699/0001-92	BANCO DO BRASIL	2631X	165530	120.000,00
51	10159713	LUPIONÓPOLIS	09.259.137/0001-30	BANCO DO BRASIL	41513	101702	120.000,00
52	10160000	MALLET	09.399.412/0001-10	BANCO DO BRASIL	22624	182109	120.000,00
53	10159691	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	09.256.935/0001-08	BANCO DO BRASIL	8591	417432	120.000,00
54	10159748	MARILÂNDIA DO SUL	09.328.892/0001-29	BANCO DO BRASIL	1351X	144622	120.000,00
55	10159949	MARILENA	09.205.479/0001-77	BANCO DO BRASIL	0620-3	19381-X	120.000,00
56	10159715	MARUMBI	08.561.108/0001-65	BANCO DO BRASIL	8567	253464	120.000,00
57	10159696	MERCEDES	09.133.765/0001-74	BANCO DO BRASIL	40088	89583	120.000,00
58	10159817	MIRASELVA	10.157.458/0001-02	BANCO DO BRASIL	4413	237345	120.000,00
59	10159876	MOREIRA SALES	09.582.499/0001-67	BANCO DO BRASIL	5800	164690	120.000,00



60	10159819	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	08.546.480/0001-00	BANCO DO BRASIL	9121	254975	120.000,00
61	10159951	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	09.444.531/0001-48	BANCO DO BRASIL	23965	171360	120.000,00
62	10159852	NOVA AURORA	09.472.866/0001-70	BANCO DO BRASIL	23477	013077X	120.000,00
63	10159953	NOVA ESPERANÇA	08.570.778/0001-48	BANCO DO BRASIL	5096	295493	240.000,00
64	10159777	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	08.956.201/0001-79	BANCO DO BRASIL	25658	021082X	120.000,00
65	10159877	NOVA FÁTIMA	09.519.211/0001-00	BANCO DO BRASIL	6521	193992	120.000,00
66	10159955	NOVA LONDRINA	09.220.022/0001-31	BANCO DO BRASIL	6203	193534	120.000,00
67	10159805	NOVA SANTA BÁRBARA	08.854.896/0001-88	BANCO DO BRASIL	25739	148628	120.000,00
68	10159750	NOVO ITACOLOMI	11.301.919/0001-31	BANCO DO BRASIL	3557	678244	120.000,00
69	10159821	OURIZONA	11.337.035/0001-37	BANCO DO BRASIL	7730	220779	120.000,00
70	10159854	PALMITAL	09.290.590/0001-09	BANCO DO BRASIL	13536	020532X	120.000,00
71	10159698	PALOTINA	08.878.760/0001-08	BANCO DO BRASIL	9598	305022	120.000,00
72	10159751	PARANAGUÁ	10.428.937/0001-16	BANCO DO BRASIL	2593	704725	120.000,00
73	10159823	PARANAPOEMA	12.102.959/0001-17	BANCO DO BRASIL	6769	215902	120.000,00
74	10159959	PARANAVÁÍ	08.518.587/0001-37	BANCO DO BRASIL	3816	533688	120.000,00
75	10159971	PITANGUEIRAS	10.737.132/0001-54	BANCO DO BRASIL	4766	281336	120.000,00
76	10159779	PLANALTO	09.272.764/0001-00	BANCO DO BRASIL	47546	75515	120.000,00
77	10159793	PORECATU	09.412.450/0001-66	BANCO DO BRASIL	4413	237353	120.000,00
78	10159753	PORTO BARREIRO	14.119.340/0001-40	BANCO DO BRASIL	0734X	043101X	120.000,00
79	10159717	PRADO FERREIRA	09.102.090/0001-04	BANCO DO BRASIL	21954	155810	120.000,00
80	10159825	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	09.317.557/0001-25	BANCO DO BRASIL	5096	295507	120.000,00



81	10159856	QUARTO CENTENÁRIO	09.338.106/0001-74	BANCO DO BRASIL	8478	350877	120.000,00
82	10159702	RAMILÂNDIA	09.220.604/0001-18	BANCO DO BRASIL	2287X	199192	120.000,00
83	10159880	RANCHO ALEGRE	11.650.773/0001-30	BANCO DO BRASIL	4006	136360	120.000,00
84	10159882	RIBEIRÃO CLARO	09.268.008/0001-08	BANCO DO BRASIL	47562	59897	120.000,00
85	10159755	RIO AZUL	09.423.744/0001-93	BANCO DO BRASIL	47872	150932	120.000,00
86	10159756	RIO BRANCO DO IVAÍ	10.636.073/0001-28	BANCO DO BRASIL	41084	84700	120.000,00
87	10159973	ROLÂNDIA	08.737.323/0001-74	BANCO DO BRASIL	3492	530891	120.000,00
88	10159835	RONDON	08.927.244/0001-26	BANCO DO BRASIL	0975X	169714	120.000,00
89	10159827	SABÁUDIA	09.618.261/0001-44	BANCO DO BRASIL	0359X	549746	240.000,00
90	10159781	SALGADO FILHO	08.992.808/0001-04	BANCO DO BRASIL	6165	542741	120.000,00
91	10159961	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	08.857.186/0001-01	BANCO DO BRASIL	25755	119830	120.000,00
92	10159829	SANTA FÉ	08.541.779/0001-64	BANCO DO BRASIL	46434	85774	120.000,00
93	10159784	SANTA IZABEL DO OESTE	08.916.107/0001-96	BANCO DO BRASIL	25798	142263	120.000,00
94	10159795	SANTA MARIANA	09.658.719/0001-99	BANCO DO BRASIL	25879	115258	120.000,00
95	10159758	SANTA TEREZA DO OESTE	12.288.286/0001-31	BANCO DO BRASIL	47740	70262	120.000,00
96	10159884	SANTANA DO ITARARÉ	09.300.003/0001-15	BANCO DO BRASIL	0703X	192600	120.000,00
97	10159943	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	08.817.021/0001-06	BANCO DO BRASIL	3816	533696	120.000,00
98	10159719	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	09.506.905/0001-02	BANCO DO BRASIL	6521	194018	120.000,00
99	10159721	SANTO INÁCIO	08.549.559/0001-87	BANCO DO BRASIL	46442	82643	120.000,00
100	10159797	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	10.188.734/0001-08	BANCO DO BRASIL	47848	007344X	120.000,00
101	10159987	SÃO JOÃO	08.993.221/0001-10	BANCO DO BRASIL	13560	171506	120.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



102	10159760	SÃO JOÃO DO IVAÍ	09.424.427/0001-91	BANCO DO BRASIL	2631X	165549	120.000,00
103	10159837	SÃO MANOEL DO PARANÁ	09.198.067/0001-57	BANCO DO BRASIL	0975X	169722	120.000,00
104	10159799	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	09.000.336/0001-29	BANCO DO BRASIL	25739	148644	120.000,00
105	10159839	SÃO TOMÉ	09.196.559/0001-03	BANCO DO BRASIL	22071	148091	120.000,00
106	10159915	SAPOPEMA	10.260.827/0001-98	BANCO DO BRASIL	47392	83569	120.000,00
107	10159700	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	09.202.632/0001-02	BANCO DO BRASIL	7358	399027	120.000,00
108	10159723	SERTANEJA	09.377.047/0001-43	BANCO DO BRASIL	37672	101117	120.000,00
109	10159858	SIQUEIRA CAMPOS	09.353.968/0001-76	BANCO DO BRASIL	43125	130680	120.000,00
110	10159801	TAMARANA	09.242.908/0001-86	BANCO DO BRASIL	47856	71730	120.000,00
111	10159946	TAMBOARA	09.291.168/0001-78	BANCO DO BRASIL	23965	171395	120.000,00
112	10159725	TAPEJARA	08.896.068/0001-02	BANCO DO BRASIL	2709X	208647	120.000,00
113	10159728	TAPIRA	09.597.602/0001-42	BANCO DO BRASIL	7862	178780	120.000,00
114	10159762	TEIXEIRA SOARES	09.277.522/0001-00	BANCO DO BRASIL	46612	008400X	120.000,00
115	10159963	TERRA RICA	09.241.202/0001-08	BANCO DO BRASIL	0992X	194891	120.000,00
116	10159841	TUNEIRAS DO OESTE	09.053.493/0001-00	BANCO DO BRASIL	45055	97047	120.000,00
117	10159786	UBIRATÃ	09.254.084/0001-64	BANCO DO BRASIL	7471	202444	120.000,00
118	10159917	VENTANIA	09.281.376/0001-96	BANCO DO BRASIL	13552	182257	120.000,00
119	10159788	VERÊ	09.213.457/0001-59	BANCO DO BRASIL	47899	69620	120.000,00
120	10159924	XAMBRÊ	09.318.853/0001-40	BANCO DO BRASIL	6459	492493	120.000,00